**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 525, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Odontologia (cód. 15476) ofertado pela UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF (cód. 670). Processo MEC nº 23000.017742/ 2011- 31.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 715/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Odontologia (cód. 15476) da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF (cód. 670), ofertado no município de Bragança Paulista/SP, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 15476) da UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF (cód. 670), ofertado no município de Bragança Paulista/SP, por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF (cód. 670) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF (cód. 670) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 526, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Odontologia (cód. 8100) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384). Processo MEC nº 23000.017716/2011-11.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 716/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Odontologia (cód. 8100) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384), ofertado no município de Anápolis/GO, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 8100) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384), ofertado no município de Anápolis/GO, por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

Art. 3º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UNIEVANGÉLICA (cód. 384) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 529, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR , no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 701/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005011/2009-51, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 83.157.826/0001-96, com sede em Campos Novos/SC, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 532, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 704/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.000513/2010-49, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Americano Batista, inscrito no CNPJ nº 10.981.876/0001-10, com sede em Recife/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 527, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 699/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.000523/2010-84, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Mosteiro de São Bento de Olinda, inscrito no CNPJ nº 10.578.680/0001-89, com sede em Olinda/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 528, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 700/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115965/2009-91, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Instituição de Educação Infantil Santa Terezinha, inscrito no CNPJ nº 87.173.662/0001-41, com sede em Porto Alegre/SC, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 530, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 702/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104232/2009-21, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Santa Inês, inscrito no CNPJ nº 63.019.772/0001-95, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 531, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 703/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002935/2010-10, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Antares de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ nº 55.350.755/0001-08, com sede em Americana/SP, pelo período de 01/04/2011 a 31/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 15 de agosto de 2014**

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017915/2011-11.

Nº 210 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 710/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017915/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 21698) da UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO - campus São Paulo/SP (cód. 319), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011; e

3. Seja a UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO - campus São Paulo/SP (cód. 319) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 15 de agosto de 2014**

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO – FATESF (cód. 3311) com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011. Apresentação de resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012.

Nº 211 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 711, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1° e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei n° 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei n.º 9.784, de 1999; arts. 11, §3°, 45 a 57 e 69-A do Decreto n.º 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de resultado satisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 por parte da Instituição de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, determina que:

i.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 238, de 21 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 22 de novembro de 2011, com relação à FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO - FATESF (cód. 3311), por ter apresentado resultado satisfatório no IGC referente ao ano de 2012, sem quaisquer prejuízos à manutenção do trâmite do processo de supervisão nº 23000.017367/2011-29, até que verificado o saneamento de deficiências, determinado pelo referido Despacho; e

ii.Seja notificada a FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO - FATESF do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 15 de agosto de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 71398) ofertado pela FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027). Processo MEC nº 23000.017994/ 2011- 60.

Nº 212 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 712/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 71398) ofertado pela FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027), de 250 (duzentas e cinquenta) para 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 71398) ofertado pela FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DE CAMPINA GRANDE - FAC-CG (cód. 2027) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 15 de agosto de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 101949) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (cód. 452). Processo MEC nº 23000.017882/ 2011- 17.

Nº 213 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 713/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017882/2011-17 com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 101949) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (cód. 452), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011; e

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (cód. 452) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 15 de agosto de 2014**

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017852/2011-01.

Nº 214 - SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 714/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017852/2011-01, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 71431) da FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA - FUPAC (cód. 15450), por meio do Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA - FUPAC (cód. 15450) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 157, de 18.08.2014, Seção 1, página 29/30)***